



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Estabelece gratificação aos servidores da área da saúde submetidos a jornada 40 horas semanais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos que, na data da publicação desta Lei, encontram-se submetidos à jornada de 40 horas (J40), por força do cargo em Comissão ou por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada desde que tenham permanecido, em período anterior, por no mínimo de 5 anos, ininterruptos, em jornada de 40 horas por força de Cargo em Comissão e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no artigo 26 da referida lei.

Parágrafo único - A permanência na Jornada de 40 horas semanais, dependerá da anuência do servidor

Art. 2º - A permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o tratamento desigual pelos quais têm passado os funcionários da Saúde no Município de São Paulo. Em 2015, No ato da adesão ao novo **Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo**, foi ofertada a opção de enquadramento na Jornada de 40 horas aos que cumpriam **Jornada Especial de 40 horas, por convocação (J40)** há mais de cinco anos, passando estes servidores para o enquadramento em definitivo na Jornada de 40 horas, com fundamento na **LEI Nº 16.122/15**.

Todavia, os servidores que estavam submetidos, na época, à **Jornada Especial** de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J40, há 5 anos ou mais, em razão de exercício em “**Cargo de Provimento em Comissão**”, previsto no **parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 14.713/2008**, foram indevidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo na Jornada de 40 horas .

Da mesma forma, foram inadvertidamente impedidos de optar pelo enquadramento definitivo, na Jornada de 40 horas, os servidores que cumpriam **Jornada Especial de 40 horas, há cinco anos ou mais**, cumprindo essa jornada **ora por força Cargo de Provimento e ora por Convocação**, como acontece comumente com os servidores que exercem funções de maior responsabilidade e que, por estrita necessidade do serviço público, acabam transitando entre diferentes **Cargos de Provimento** e/ou **Jornadas Especiais por Convocação**.

Assim, o PL visa corrigir essa desigualdade salientando que a permanência na J-40 que se refere o artigo 1º, implicará na permanência no efetivo por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Sob o aspecto jurídico projeto é legal, eia que amparado no interesse local sob o qual compete ao Município legislar. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse projeto que é de suma importância.